

REGULAMENTO GERAL

Projecto “Hortas Comunitárias” inserido no Programa “Hortas de Cascais”

<p>NOTA – O presente Regulamento visa apenas a componente de Hortas Comunitárias, inseridas no Programa Hortas de Cascais</p>
--

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de Câmara Municipal de Cascais

de 6 de Outubro de 2009

Aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia Municipal de Cascais

de 27 de Novembro de 2009

Preâmbulo

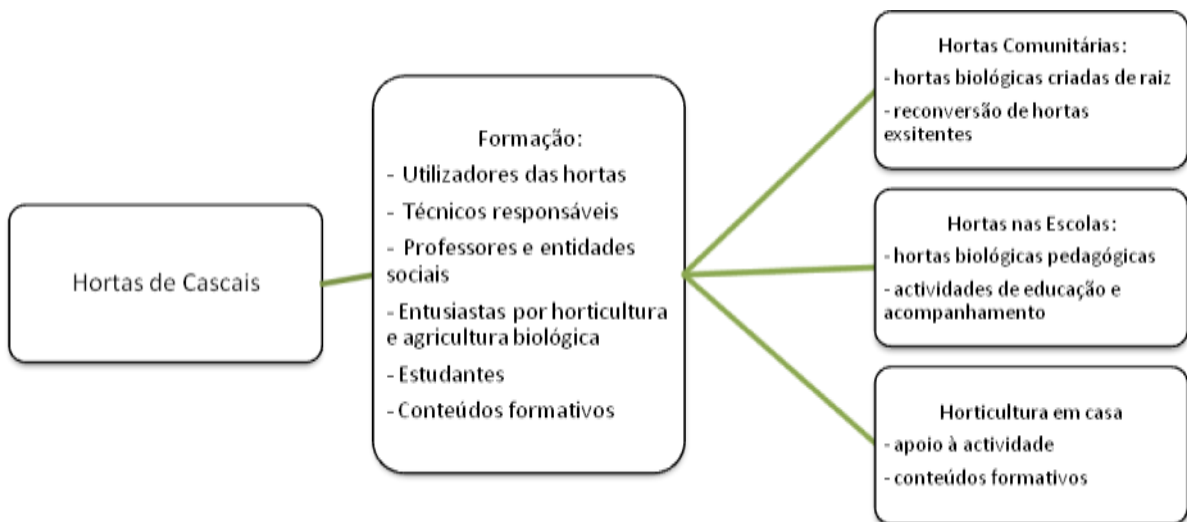
A actividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma actividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental. Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. Deste modo, o Programa Hortas de Cascais na sua componente Hortas Comunitárias, visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

Contudo, tendo em conta que existe já uma forte actividade hortícola (de génese espontânea) no Concelho de Cascais, faz sentido a reconversão das mesmas para uma maior salubridade paisagística e melhoria das infra-estruturas para os utilizadores. De modo a evitar conflitos de metodologias de cultivo entre a agricultura biológica e a tradicional já em prática, propõe-se através do Programa Hortas de Cascais a formação dos horticultores já existentes.

O Programa Hortas de Cascais contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio acções de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.



Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência da deliberação camarária de .../.../... e da deliberação da Assembleia Municipal de .../.../..., é aprovado o presente Regulamento, que foi objecto de discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projecto Hortas Comunitárias, inserido no Programa Hortas de Cascais e designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º

Objectivos

Os principais objectivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como actividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;

- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover actividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou actividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

1 – No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infra-estruturas de apoio para a formação dos Utilizadores, onde se realizam as acções de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, árvores de fruto, plantas medicinais e aromáticas;
- c) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
- d) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;
- e) **Formando** – pessoa que frequenta as acções de formação do Programa Hortas de Cascais, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos privados;
- f) **Gestor** – funcionário responsável pela gestão do espaço e actividades num espaço de hortas comunitárias;
- g) **Porta-voz** – utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o Gestor e um grupo de (até) seis Utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos.
- h) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de, no máximo oito Utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º

Participantes

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Concelho de Cascais, mediante preenchimento das fichas de candidatura e elementos solicitados pelo Gestor do Projecto Hortas Comunitárias.

Artigo 5.º

Seleção dos Utilizadores

1 - O Gestor do Projecto fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local.

2 – Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com aproximadamente 30 m², para a prática de agricultura biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da actividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) À frequência de cursos de formação no âmbito do Programa Hortas de Cascais, que não se incluam na formação obrigatória para Utilizadores, mediante um custo simbólico

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as acções de formação obrigatórias para Utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- f) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- g) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;

- h) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- i) Avisar os Gestores de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- j) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães guia;
- k) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- l) Praticar correctamente as técnicas de compostagem;
- m) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Gestor da Horta;
- n) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras actividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º

Formação

1 – O Programa de Formação é obrigatório para todos os Utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências, para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas hortas comunitárias.

2 – Qualquer candidato a utilizador, terá de frequentar o curso de formação completo, estando presente em todas as acções de formação necessárias e nas respectivas actividades afectas.

3 – Decorrerão ainda cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

4 – Qualquer curso de formação terá uma componente prática nas instalações designadas para o efeito ou em áreas anexas às mesmas.

Artigo 9.º

Organização das Hortas Comunitárias

1 – Cada horta comunitária tem áreas de actividades delimitadas:

- a) Talhões: parcelas de terreno com aproximadamente 30m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;

- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, depósito de água e compostor), a serem frequentados por um grupo de no máximo 8 Utilizadores;
- c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Gestor da Horta.

3 – Os Grupos de Utilizadores serão compostos, no máximo, por oito Utilizadores com talhões contíguos. Partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 10.º

Produtos cultivados

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as conssociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para auto-consumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão do Projecto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 11.º

Custos

Os cursos de formação e a utilização das hortas comunitárias têm associado (para formandos e Utilizadores) um custo simbólico, que será definido consoante os recursos necessários para a execução do Projecto.

Artigo 12.º

Acordo de Utilização1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador.

2 – O Município de Cascais, representado ou não pelo Gestor do Projecto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste Regulamento.

3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Cascais com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Artigo 13.º

Fiscalização e Penalidades

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários afectos ao Projecto Hortas Comunitárias.

2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 7.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Município de Cascais, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Cascais de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º

Normas

A participação no Projecto Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 15.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projecto Hortas Comunitárias, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.